



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPSP Nº 20/2024 - SEI nº 29.0001.0264924.2022-22

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO- CIENTÍFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PUC-SP - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, com vistas ao desenvolvimento de projetos e ações que estimulem a produção de conhecimento e à promoção dos Direitos Individuais e Coletivos, da Diversidade, dos Direitos Humanos, Sociais e da Educação para os Direitos Humanos, por meio de apoio e compartilhamento dos resultados das atividades de pesquisa, ensino, gestão, capacitação e difusão de informações e das ações voltadas à promoção e efetivação das políticas públicas, estímulo à solução de conflitos por meio da autocomposição, bem como do atendimento de vítimas de crime de intolerância e/ou de violência.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, o **Doutor PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA**, doravante denominado **MPSP**, e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**, doravante denominada **PUC-SP**, entidade sem fins lucrativos, com Estatuto registrado à margem do registro da **FUNDAÇÃO SÃO PAULO - FUNDASP** sob o nº 703.474, no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Monte Alegre, 984, Perdizes, neste ato representada, nos termos do Art. 49, I e X do mesmo Estatuto, por sua **Reitora MARIA AMALIA PIE ABIB ANDERY**, brasileira, casada, professora universitária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5428778 – SSP/SP e do CPF nº 006.575.078-06, com endereço comercial supracitado, devidamente autorizada por sua mantenedora **FUNDAÇÃO SÃO PAULO - FUNDASP**, pessoa jurídica de fins não econômicos, com Estatuto registrado sob o nº. 526.748, no 4º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo, com sede nesta Capital, na Rua João Ramalho, 182 - Perdizes, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 60.990.751/0001-24, representada **sempre em conjunto de dois**, na forma de seu Estatuto Social, por seus **Secretários Executivos e Procuradores, João Julio Farias Junior**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº. 13.877.853-SSP/SP e do CPF nº. 014.712.388-73 e **José Rodolpho Perazzolo**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.464.328-SSP/SP e do CPF nº. 073.370.258-90 e sua **Procuradora Ana Paula de Albuquerque Grillo**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 28.156.144-8-SSP/SP e do CPF nº 257.956.268-05, todos com endereço comercial supracitado.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos seus artigos 1º e 3º, incisos I e III proclamou que a República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a erradicação das desigualdades;

CONSIDERANDO as tarefas constitucionais do Ministério Público do Estado de São Paulo, insculpidas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, que em razão da diversidade e da complexidade demandam, cada vez mais, a transversalidade de saberes e as trocas com a sociedade civil e a comunidade científica;

CONSIDERANDO que os casos submetidos ao Ministério Público podem ser importante fonte de pesquisa acadêmica, além de possibilitarem aplicação prática de conhecimento, sob adequada

supervisão, para fins, por exemplo, de atendimento psicológico de vítimas de crimes de intolerância e/ou de violência;

CONSIDERANDO que os meios autocompositivos, ao ampliar a possibilidade de escuta e atendimento das necessidades da vítima e buscar identificar fatores motivadores do fenômeno violento, podem alcançar maior responsabilização dos autores e aplicação de medidas suficientes e necessárias à prevenção e repressão do delito e que a Universidade tem muito a contribuir nessa lógica dialógica e de transformação subjetiva;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 225/2016 do CNJ que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, assevera "que, diante da complexidade dos fenômenos conflito e violência, devem ser considerados, não só os aspectos relacionais individuais, mas também, os comunitários, institucionais e sociais que contribuem para seu surgimento, estabelecendo-se fluxos e procedimentos que cuidem dessas dimensões e promovam mudanças de paradigmas, bem como, provendo-se espaços apropriados e adequados";

CONSIDERANDO que a Resolução nº 118/2014 do CNMP dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e destaca "(...) a necessidade de uma cultura da paz, que priorize o diálogo e o consenso na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas no âmbito do Ministério Público";

CONSIDERANDO que no âmbito da atuação criminal os membros do Ministério Público têm amplo espaço para a aplicação dos métodos autocompositivos, destacando-se o que dispõem os artigos 72, 77 e 89, da Lei nº 9.099/1995, que permitem a homologação dos acordos celebrados nos procedimentos próprios como a composição civil, a transação penal ou a condição da suspensão condicional do processo de natureza criminal que tramitam perante os Juizados Especiais Criminais ou nos Juízos Criminais;

CONSIDERANDO os contornos definidos aos Acordos de Não Persecução Penal – ANPP a partir das alterações introduzidas no Código de Processo Penal, através da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que autoriza ao Ministério Público propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 28-A do CPP);

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.062/2017-PGJ - MPSP que criou o Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, e definiu que "constitui missão do NUIPA o fomento de atividades destinadas à solução consensual de conflitos individuais, coletivos, cíveis ou criminais, e de atividades de justiça restaurativa, sempre que se apresentar como possível e adequada, quando existir causa legal a justificar a atuação do Ministério Público" (Artigo 2º Resolução nº 1.062/2017- PGJ - MPSP);

CONSIDERANDO a criação do Grupo Especial de Combate aos Crimes Raciais e de Intolerância (GECRADI) destinado à identificação, prevenção e repressão dos delitos de intolerância, de preconceito e discriminação cometidos na Capital, conforme Resolução Nº 1.227/2020-PGJ-CPJ na capital, com expectativa de ampliação para todo Estado de São Paulo; e

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, caberá aos Promotores de Justiça integrantes do GECRADI desenvolver ações conjuntas com outros órgãos do Ministério Público, com instituições policiais ou com outros órgãos e instituições, públicos ou privados e movimentos sociais, visando ao enfrentamento dos crimes de intolerância, nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução Nº 1.227/2020;

CONSIDERANDO que a prática de um crime violento constitui evidente violação a direitos fundamentais da vítima e, indiretamente, de seus familiares ou terceiros, exigindo do Ministério Público atuação não apenas voltada a responsabilizar o autor da violação, mas também a minimizar os danos suportados pelos ofendidos;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público em aperfeiçoar o atendimento às vítimas de crimes violentos e seus familiares, especialmente nos casos que envolvam violência contra a

pessoa e à dignidade sexual, o que impõe zelar pela proteção integral das vítimas por parte dos poderes públicos das diversas esferas, incluindo assistência jurídica, psicológica, social, à saúde e segurança pessoal;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência – NAVV do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução nº 1.435/2022-CPJ, de 4 de março de 2022, que atua como órgão de apoio às Promotorias de Justiça Criminais da Capital e é responsável por zelar pelo atendimento integral às vítimas de crimes violentos e seus familiares, em parceria com os demais órgãos públicos, em seus diversos níveis, dentro das respectivas competências legais;

CONSIDERANDO que segundo os termos da Resolução nº 1.435/2022-CPJ, de 4 de março de 2022, cabe ao Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência – NAVV do Ministério Público do Estado de São Paulo auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na celebração de convênios com instituições que atuem em alguma das etapas de atendimento às vítimas de crimes violentos e seus familiares, nas mais diversas esferas; e

CONSIDERANDO que segundo os termos da Resolução nº 1.435/2022-CPJ, de 4 de março de 2022, cabe ao Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência – NAVV do Ministério Público do Estado de São Paulo encaminhar vítimas de crimes violentos e seus familiares a entes públicos ou privados que tenham o dever institucional ou possam, de algum modo, prestar o auxílio que se verifique necessário à situação específica.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** o estabelecimento de mecanismos de cooperação visando ao desenvolvimento de projetos e ações que estimulem a produção de conhecimento e à promoção dos Direitos Individuais e Coletivos, da Diversidade, dos Direitos Humanos, Sociais e da Educação para os Direitos Humanos, por meio de apoio e compartilhamento dos resultados das atividades de pesquisa, ensino, gestão, capacitação, difusão de informações e das ações voltadas à promoção e efetivação das políticas públicas, apoio às ações autocompositivas de solução de conflitos e atendimento psicológico das pessoas envolvidas em delitos, destacando-se as vítimas.

Para a implementação dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, será desenvolvido um Plano de Trabalho, que conterá objeto, forma de execução, direitos e obrigações dos Partícipes, cronograma de execução, vigência, e demais dados pertinentes, constando no Anexo I ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, podendo ser alterado por meio de Termos Aditivos.

Poderão ser celebrados tantos Termos Aditivos quantas forem as ações compatíveis com o objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS**

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivos:

1. Estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas, nos cursos e programas de graduação e pós-graduação da **PUC-SP** e nos cursos promovidos pelo **MPSP**;
2. Promover a publicação e divulgação de pesquisas e resultados dos estudos desenvolvidos na área de direitos humanos e justiça social;
3. Realizar congressos, seminários e outros eventos que tenham como objeto de discussão e difusão de temas relacionados ao objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
4. O apoio ao GECRADI, por meio de atendimento psicológico aos envolvidos em crimes de intolerância e ódio, de acordo com a disponibilidade da **PUC-SP**;
5. O apoio ao NUIPA GECRADI por meio de interlocução, assessoria, parcerias em cursos, eventos e/ou atuação em práticas auto-compositivas de mediação ou restaurativas, de acordo com a

disponibilidade da **PUC-SP**; e

6, O apoio ao NAVV, por meio de atendimento psicológico às vítimas de crimes violentos ou seus familiares, de acordo com a disponibilidade da **PUC-SP**.

Parágrafo único. Os atendimentos psicológicos às vítimas de crimes violentos ou seus familiares encaminhados pelo GECRADI, NUIPA GECRADI e NAVV serão realizados de acordo com os critérios estabelecidos pela **PUC-SP**, sendo permitido o direito à recusa de atendimento pela **PUC-SP** na hipótese de indisponibilidade de pessoal habilitado, incompatibilidade de agendas ou se o caso em questão não estiver adequado com os objetivos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA– Das pretensões e obrigações dos Partícipes:**

1. Contribuir junto à **PUC-SP**, no que for possível, ao compartilhamento de informações e/ou resultados disponíveis de produção científica e pesquisa para auxiliar em mapeamentos, diagnósticos, planejamentos de ações e atuações estratégicas no campo da pesquisa, do fomento das políticas públicas de defesa dos direitos humanos e sociais e do enfrentamento da criminalidade;
2. Fornecer à **PUC-SP**, respeitada a legislação vigente e a sua análise de conveniência e oportunidade, dados, informações, orientações e outros insumos necessários ao bom desenvolvimento e à realização do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
3. Divulgar pesquisas, informativos, roteiros práticos, manuais, orientações e publicações da **PUC-SP** relativas ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
4. Indicar pessoal de seus quadros para proferir palestras ou participar de grupos de trabalho, comitês, etc., referentes aos objetos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante solicitação prévia, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
5. Fornecer informações, pareceres técnicos e/ou documentos solicitados pelo **MPSP** sobre material produzido em relação aos assuntos objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
6. Disponibilizar o acesso às bases de dados e informações relativas à produção de índices, dados e pesquisas científicas identificadas com o objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
7. Designar representante para contato permanente e direto com o **MPSP**, visando encaminhamento de solicitações e de documentação, intercâmbio de informação e prestação de esclarecimentos necessários à execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
8. Franquear ao **MPSP** as informações e/ou resultados disponíveis de produção científica e pesquisa para auxiliar no mapeamento, diagnóstico e planejamento de ações e atuações estratégicas no campo das políticas públicas de defesa dos direitos humanos, sociais e do enfrentamento da criminalidade;
9. Divulgar informativos, roteiros práticos, manuais, orientações e publicações do **MPSP** para cumprimento da legislação relativa ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
10. Ceder, sempre sob supervisão de professor responsável, equipes de atendimento psicológico de vítimas encaminhadas pelo GECRADI, pelo NUIPA GECRADI ou pelo NAVV, mediante a disponibilidade de pessoal habilitado da **PUC-SP**; e
11. Incentivar as práticas auto compositivas do Ministério Público para solução de conflitos difusos, coletivos ou de natureza intersubjetiva.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos Partícipes nas atividades inerentes ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não envolve transferência de recursos entre as partes, cabendo aos Partícipes arcar com as despesas ou qualquer ônus decorrente das obrigações

estabelecidas no presente ajuste.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

O prazo de duração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

**Parágrafo único.** Havendo motivo relevante e interesse dos Partícipes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes dos Partícipes, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será publicado pelo **MPSP**, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Portal da Transparência, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do que dispõe artigo 61 da lei federal nº 8.666/1993, Decreto nº 61.476/2015, e Resolução 86/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, artigo 5º, inciso II, no que couber.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Os Partícipes se comprometem a manter a confidencialidade das informações obtidas por meio do acesso às bases de dados de ambos os signatários, quando exigido por lei, responsabilizando-se os agentes que derem causa ao uso indevido dessas informações.

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação de ambos os Partícipes, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais por qualquer uma das Partícipes, entendendo-se por tratamento, a especificação contida na Lei nº 13.709/18 (“Lei Proteção de Dados”), a respectiva parte se obriga a fazê-lo respeitando as disposições da Lei de Proteção de Dados, para exclusivo cumprimento do presente Contrato, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta.

**Parágrafo 1º:** Não obstante a Lei de Proteção de Dados, as Partícipes se obrigam a observar as legislações e regulamentos relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando ao Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e, ainda, quando cabível, a General Data Protection Regulation (GDPR).

**Parágrafo 2º:** As Partícipes obrigam-se por manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, até a exclusão definitiva, responsabilizando-se por qualquer dano que vier a causar, de forma comprovada, seja para a outra parte, seus prepostos, clientes e parceiros, bem como por eventuais sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou por qualquer outro órgão governamental.

**Parágrafo 3º:** Ocorrendo danos a terceiros por culpa ou dolo de qualquer uma das partes, ainda que entendida a solidariedade por órgãos julgadores, a parte infratora se obriga a reembolsar a parte prejudicada de qualquer despesa que esta venha a ter por força do mencionado dano.

**Parágrafo 4º:** As Partícipes não poderão copiar, transferir, ceder a terceiros, exceto com prévia autorização da outra parte, não podendo ainda, fazer qualquer tratamento dos dados da outra parte que excedam ao cumprimento do objeto, sob pena de responder civil e criminalmente pelos seus atos e de seus representantes e prepostos, obrigando-se a excluir os dados pessoais obtidos em decorrência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, tão logo atingida a finalidade pela qual foram concedidos.

**Parágrafo 5º:** Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações à qualquer uma das partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a parte que recebeu a solicitação submeterá esse pedido à apreciação da outra parte.

**Parágrafo 6º:** As Partícipes se certificarão que seus empregados, servidores, representantes, e prepostos agirão de acordo com o **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a Lei Geral de Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela outra parte. As Partícipes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

**Parágrafo 7º:** As Partícipes garantem que, no tratamento de dados pessoais, considerando a finalidade do tratamento, bem como os riscos atrelados, aplica as medidas técnicas e organizativas adequadas para alcançar a segurança necessária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

Assim ajustados, os Partícipes celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo,        de abril de 2024.

---

**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

---

**MARIA AMALIA PIE ABIB ANDERY**  
REITORA PUC-SP

---

**JOÃO JÚLIO DE FARIAS**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FUNDASP

---

**JOSÉ RODOLPHO PERAZZOLO**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FUNDASP

---

**ANA PAULA GRILLO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADORA DA FUNDASP

## PLANO DE TRABALHO

### ANEXO 1

**ANEXO Nº 01** AO TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO / PUC-SP, por intermédio da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde - FACHS (Núcleo de Formação Profissional 1.4 “Latinidades insurgentes: estudo sobre relações de gênero, violência e psicologia”), com vistas ao estabelecimento de mecanismos visando o atendimento integral das vítimas de crime de ódio, além da conscientização dos agressores e desenvolvimento de pesquisas de interesse comum.

#### I- FORMA DE EXECUÇÃO:

As atividades objeto deste PLANO DE TRABALHO serão desenvolvidas conjuntamente pela PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO / PUC-SP, por intermédio da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde - FACHS (Núcleo de Formação Profissional 1.4 “Latinidades insurgentes: estudo sobre relações de gênero, violência e psicologia”) e, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do Núcleo de Incentivo de Práticas Autocompositivas do Grupo Especial de Combate aos Crimes Raciais e de Intolerância (NUIPA-GECRADI) criado pela Resolução 1.399/2021-PGJ e Grupo Especial de Combate aos Crimes Raciais e de Intolerância – GECRADI, criado pela Resolução 1227/2020.

§ 1º. Os partícipes indicam como representante para interlocução permanente e direta relativa à execução deste PLANO DE TRABALHO:

1. Pela PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO / PUC- SP: Núcleo de Formação Profissional 1.4 “Latinidades insurgentes: estudo sobre relações de gênero, violência e psicologia” da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde - FACHS;
2. Pelo Ministério Público do Estado de São Paulo: Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas (NUIPA) e NUIPA-GECRADI

§ 2º. Os partícipes realizarão reuniões regulares, ao menos uma vez por trimestre, para avaliação do andamento do projeto e planejamento das etapas seguintes.

#### II– OBJETO E OBJETIVOS GERAIS

Constitui objeto do presente PLANO DE TRABALHO o estabelecimento de mecanismos visando à conjugação de esforços para adoção de medidas efetivas de acolhimento, reparação e prevenção ao enfrentamento de crimes de ódio, preconceito ou discriminação mediante:

##### a- Das atividades voltadas às vítimas:

Encaminhamento de pessoas que figuram como vítimas de crimes de ódio em inquérito policial, processos criminais ou representações criminais pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para o Núcleo de Formação Profissional 1.4 “Latinidades insurgentes: estudo sobre relações de gênero, violência e psicologia”, da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde - FACHS, com a finalidade de atendimento psicológico, mediante solicitação e/ou anuência da própria vítima a ser colhida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.



a.1 - Após requerimento da vítima de encaminhamento para atendimento psicológico e/ou seu aceite, o NUIPA-GECRADI ou GECRADI encaminhará ao Núcleo de Formação Profissional 1.4 “Latinidades insurgentes: estudo sobre relações de gênero, violência e psicologia”, pelo e-mail [ggramkow@pucsp.br](mailto:ggramkow@pucsp.br), a solicitação de início de atendimento o qual será instruído com o número dos autos, as suas principais cópias e o contato e solicitação ou anuência da vítima.

a.2 - Em até 30 dias, o Núcleo de Formação Profissional 1.4 “Latinidades insurgentes: estudo sobre relações de gênero, violência e psicologia” informará, por meio do e-mail [gecradi@mpsp.mp.br](mailto:gecradi@mpsp.mp.br) e [nuiPAGEcradi@mpsp.mp.br](mailto:nuiPAGEcradi@mpsp.mp.br) se houve sucesso no contato com a vítima e início dos atendimentos, cabendo ao profissional de Psicologia e à vítima acordarem os dias, formato e periodicidade dos atendimentos diretamente em espaço da Universidade ou virtual e sob responsabilidade do Núcleo de Formação Profissional 1.4 “Latinidades insurgentes: estudo sobre relações de gênero, violência e psicologia”.

a.3 - Como forma de mensurar a efetividade do plano de trabalho, o Núcleo de Formação Profissional 1.4 “Latinidades insurgentes: estudo sobre relações de gênero, violência e psicologia” encaminhará relatórios semestrais acerca dos atendimentos, preservando-se o sigilo ético inerente à atividade entre pessoa atendida e profissional, contendo o número de sessões realizadas e/ou desistências do acompanhamento antes de seu término.

b- Das atividades voltadas a(o) autor (a) dos fatos:

Encaminhamento de pessoas que figuram como investigados(as) em inquérito policial, procedimento investigatório criminal ou representação, ou como réus de crimes de ódio em processos criminais para o Núcleo de Formação Profissional 1.4 “Latinidades insurgentes: estudo sobre relações de gênero, violência e psicologia”, da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde - FACHS, com a finalidade de atendimento psicológico em grupos reflexivos (rodas de conversas), em sede de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP - ou outro instrumento despenalizador a critério do Ministério Público.

b.1 - O GECRADI ou NUIPA-GECRADI, após anuência do investigado/réus/representado, encaminhará ao Núcleo de Formação Profissional 1.4 “Latinidades insurgentes: estudo sobre relações de gênero, violência e psicologia”, pelo e-mail [ggramkow@pucsp.br](mailto:ggramkow@pucsp.br), a lista dos participantes para a composição dos grupos reflexivos, devidamente instruída por cópias das principais peças dos autos e documentos que sejam eventualmente relevantes para o desenvolvimento das atividades.

b.2 - O Núcleo de Formação Profissional 1.4 “Latinidades insurgentes: estudo sobre relações de gênero, violência e psicologia” por meio do e-mail [ggramkow@pucsp.br](mailto:ggramkow@pucsp.br) comunicará ao GECRADI e ao NUIPA-GECRADI no e-mail [gecradi@mpsp.mp.br](mailto:gecradi@mpsp.mp.br) e [nuiPAGEcradi@mpsp.mp.br](mailto:nuiPAGEcradi@mpsp.mp.br) as datas e horários previstos dos grupos reflexivos a serem ofertados, o qual ocorrerão no auditório do Ministério Público localizado no Fórum Criminal da Barra Funda, sob supervisão presencial de psicólogo(a) vinculado ao Núcleo de Formação Profissional 1.4 “Latinidades insurgentes: estudo sobre relações de gênero, violência e psicologia” da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde - FACHS.

b.3 - O grupo reflexivo comportará até 8 participantes. O grupo reflexivo será desenvolvido em pelo menos quatro encontros de 2 horas cada, totalizando 8 horas de atividades em grupo.

b.4 - Ao cabo do ciclo de encontros, o Núcleo de Formação Profissional 1.4 “Latinidades insurgentes: estudo sobre relações de gênero, violência e psicologia” entregará declaração de comparecimento ao participante do grupo.

c- Das atividades de pesquisa.

Estabelecimento de esforços conjugados de pesquisas, com análise de dados relacionados aos inquéritos policiais e procedimentos criminais sob responsabilidade do GECRADI ou do NUIPA-GECRADI com a finalidade de construção de conhecimento para qualificação, prevenção e enfrentamento aos crimes de ódio.

c.1 - Sempre que necessário, o Núcleo de Formação Profissional 1.4 “Latinidades insurgentes: estudo sobre relações de gênero, violência e psicologia” solicitará ao GECRADI ou NUIPA-GECRADI acesso aos dados que necessita para fins acadêmicos e de pesquisa, mediante justificativa específica e compromisso de manutenção de sigilo legal e anonimização de dados pessoais e outros dados sensíveis de que tenha acesso, os quais serão disponibilizados sempre que o interesse público assim justificar.

III- ETAPAS, FASES E METAS DE EXECUÇÃO:

a- Do atendimento à vítima:

ATUAÇÃO PRÁTICA	PERÍODO	RESPONSÁVEIS	INSTRUMENTO
Obtenção de anuência da vítima acerca do seu interesse de receber atendimento psicoterapêutico	Durante toda parceria.	GECRADI - Ministério Público do Estado de São Paulo	Termo de anuência colhido em oitiva.

ATUAÇÃO PRÁTICA	PERÍODO	RESPONSÁVEIS	INSTRUMENTO
Envio de solicitação ou anuência de atendimento para a PUC a fim de iniciar agendar as consultas psicológicas	Durante toda parceria.	GECRADI e/ou NUIPA GECRADI	E-mail: ggramkow@puc sp.br

ATUAÇÃO PRÁTICA	PERÍODO	RESPONSÁVEIS	INSTRUMENTO
PUC faz contato com a vítima e agenda o atendimento a ser dado.	Em até 30 dias após a solicitação do MPSP	Núcleo de Formação Profissional 1.4 “Latinidades insurgentes: estudos sobre relações de gênero, violência e psicologia”	E mail <a href="mailto:gecradi@mpsp.mp.br">gecradi@mpsp.mp.br</a> e <a href="mailto:nuiPAGEcradi@mpsp.mp.br">nuiPAGEcradi@mpsp.mp.br</a>
PUC elabora relatório semestral sobre atendimentos e eventuais evasões	Ao final de cada semestre, nos meses de julho e dezembro	Núcleo de Formação Profissional 1.4 “Latinidades insurgentes: estudos sobre relações de gênero, violência e psicologia”	

b -Do atendimento ao(a) autor(a) do fato:

ATUAÇÃO PRÁTICA	PERÍODO	RESPONSÁVEIS	INSTRUMENTO

O Ministério Público encaminha para a PUC relação de autores do fato que anuíram em participar do grupo reflexivo	Durante toda a parceria.	GECRADI e/ou NUIPA GECRADI	E-mail: <a href="mailto:gecradi@mpsp.mp.br">gecradi@mpsp.mp.br</a> e <a href="mailto:nuiPAGEcradi@mpsp.mp.br">nuiPAGEcradi@mpsp.mp.br</a>
PUC entrega declaração de comparecimento a cada participante do grupo reflexivo ao término do ciclo de encontros.	Durante toda a parceria.	Núcleo de Formação Profissional 1.4 “Latinidades insurgentes: estudos sobre relações de gênero, violência e psicologia”	E-mail: <a href="mailto:ggramkow@pucsp.br">ggramkow@pucsp.br</a>

c - Das atividades de pesquisa.

ATUAÇÃO PRÁTICA	PERÍODO	RESPONSÁVEIS	INSTRUMENTO
Núcleo de Formação Profissional 1.4 “Latinidades insurgentes: estudos sobre relações de gênero, violência e psicologia” solicita acesso a procedimentos que possam embasar pesquisas acadêmicas.	Durante toda a parceria	a PUC.	E-mail: <a href="mailto:gecradi@mpsp.mp.br">gecradi@mpsp.mp.br</a> e <a href="mailto:nuiPAGEcradi@mpsp.mp.br">nuiPAGEcradi@mpsp.mp.br</a>
GECRADI delibera sobre a disponibilização dos procedimentos mediante compromisso de sigilo legal e desde que atendido o interesse público.	Durante toda a parceria	a GECRADI.	E-mail: <a href="mailto:ggramkow@pucsp.br">ggramkow@pucsp.br</a>

### III - METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Disponibilização do atendimento psicológico a 12 vítimas em 9 meses, de março a novembro de 2024.
2. Realização de 7 grupos reflexivos (rodas de conversa) de 4 encontros cada com 24 autores de fatos encaminhados pelo Ministério Público.
3. Publicações, seminários, eventos conjuntos sobre a prevenção e o enfrentamento aos crimes de ódio.